AUTÓGRAFO N.º 066/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre ações de responsabilização dos alunos por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar nas escolas municipais e estaduais do município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 052/15 de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.
- **§1º** Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do ambiente escolar.
- **§2º** Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.
- **Art. 2º** Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar os pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.
- **§1º** A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.
- §2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.
- §3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas conseqüências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como: Pequenos reparos na própria escola ou nos arredores; Serviços sociais; Limpeza na escola e nos arredores; Qualquer outra medida que a direção da Escola julgar necessário.

## AUTÓGRAFO N.º 066/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria de Municipal e Estadual de Educação pela supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2015.

## JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara

## GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES Secretário Geral